

PORTARIA Nº 166, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 417.860,00 (quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000822/2014-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado do Paraná.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.158.840,00 (dois milhões e cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000782/2014-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1.021, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Institui o Selo Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Carta de Constituição da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp, de 22 de fevereiro de 2010, e

Considerando que a justiça e a segurança são valores supremos, contemplados e garantidos pela Constituição Federal;

Considerando que a efetividade da segurança pública é da responsabilidade do Estado e dos órgãos que compõem o sistema de justiça;

Considerando a importância do planejamento conjunto de ações e da adoção de estratégias comuns pelos órgãos que compõem o sistema de justiça, para a plena eficácia dos programas voltados à efetividade da segurança pública;

Considerando as metas estabelecidas para o Poder Judiciário, denominadas Metas de Persecução Penal; e

Considerando a importância da valorização do trabalho desenvolvido pelos Tribunais de Justiça que alcancem resultado satisfatório, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp para outorga às unidades judiciais e aos Tribunais de Justiça que obtiverem resultado satisfatório no cumprimento das metas de persecução penal, que será conferido nos seguintes termos:

I - Selo Enasp Diamante: ao Tribunal de Justiça que julgar 80% (oitenta por cento) do total dos estoques de ações penais em tramitação e ações penais suspensas das metas de persecução penal, no mês de outubro de 2014;

II - Selo Enasp Ouro: à unidade judicial que liquidar os estoques de ações penais em tramitação e ações penais suspensas das metas de persecução penal, no mês de outubro de 2014;

III - Selo Enasp Prata: à unidade judicial que julgar 80% (oitenta por cento) do total dos estoques de ações penais em tramitação e ações penais suspensas das metas de persecução penal, no mês de outubro de 2014; e

IV - Selo Enasp Bronze: à unidade judicial que participar da Semana Nacional do Tribunal do Júri, agendada para 17 a 21 de março de 2014, com a realização de, no mínimo, quatro Plenários do Tribunal do Júri.

Art. 2º Caberá ao Comitê Gestor do Grupo de Persecução Penal da Enasp a outorga do Selo Enasp.

§ 1º O Selo Enasp Diamante será outorgado conforme os dados fornecidos pelo Processômetro.

§ 2º Para a outorga dos demais Selos Enasp, o Tribunal de Justiça deverá comprovar o cumprimento pela unidade judicial dos requisitos exigidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

PORTARIA Nº 1.022, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juiz Federal da 8ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal - em tutela antecipada, nos autos da Ação Ordinária nº 2009.34.00.039112-8, ajuizada por AMÉLIA BRAGA POLONIS, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 3.295, de 21 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. em 22 de outubro de 2003;

Art. 2º - Implantar, em decorrência do reconhecimento da condição de anistiado político dos autores ou de seus cônjuges falecidos, conforme o caso, o pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, na forma do art. 8º do ADCT c/c arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei 10.559/02, nos valores correspondentes a:

I - R\$ 17.104,05 (dezesete mil, cento e quatro reais e cinco centavos), a AMÉLIA BRAGA POLONIS, CPF nº 255.389.108-30;

II - R\$ 10.457,21 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), a ADILSON LANARO, CPF nº 055.792.248-85;

III - R\$ 12.697,00 (doze mil, seiscentos e noventa e sete reais), a EDSON NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 365.520.708-53;

IV - R\$ 12.397,23 (doze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), a EMILIA AKEMI KOBAYASHI, CPF nº 024.666.138-08;

V - R\$ 15.782,70 (quinze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) a GUMERCINDO JOÃO DA SILVA, CPF nº 192.728.396-53;

VI - R\$ 10.527,51 (dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), a HELDER PANTAROTTO, CPF nº 055.792.238-03;

VII - R\$ 16.461,33 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), a IRANI NUCCI DE TOLEDO, CPF nº 005.649.768-73;

VIII - R\$ 16.777,91 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), a JOSÉ NIVALDO PALUDETTO, CPF nº 055.657.608-07;

IX - R\$ 7.501,88 (sete mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos), a MARIA JOSÉ WARGA, CPF nº 144.663.908-86;

X - R\$ 13.072,24 (treze mil, setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a NADIR APARECIDA MARIANO, CPF nº 330.740.238-21;

XI - R\$ 15.642,30 (quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), a PAULO JOSÉ DALBO, CPF nº 016.972.128-08; e

XII - R\$ 15.062,91 (quinze mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos), a SUELI APARECIDA DOS SANTOS PENNA, CPF nº 823.268.198-53.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.019, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte no evento Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, conforme solicitação contida no Ofício nº 114/2014-GE, de 02 de junho de 2014, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), no apoio aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, na cidade de Natal/RN, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 09 a 26 de junho de 2014, e a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas atividades de reforço às forças de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte nas áreas de Polícia Técnica e Civil, controle de distúrbios, atividades operacionais do Corpo de Bombeiros e escolha de Delegações, por ocasião do evento Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 13 de junho de 2014

Nº 670 - Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82. Representante: CADE Ex - Ofício. Representada: Federação Brasileira de Cooperativa de Anestesiologia ("FEBRACAN"), Sociedade Brasileira de Anestesiologia ("SBA") e Jurandir Coan Turazzi. Advogados: Antônio Ferreira Couto Filho, Alex Pereira Souza, Janaina Pereira dos Santos, Thami de Paiva Coelho Rodrigues, Guilherme Gomes Krueger e outros. Acolho a Nota Técnica nº 165, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 165, decido: (i) pelo deferimento de prova documental; e (ii) em relação ao pedido de produção de prova pericial, a concessão de 5 dias para que o Representado especifique no que consiste o pedido de prova pericial, bem como exponha justificativa que demonstre a necessidade e pertinência na produção desta. (iii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelo Representado Jurandir Coan Turazzi, por falta de amparo legal; (iv) pelo deferimento de prova testemunhal, solicitada pela Federação Brasileira de Cooperativa de Anestesiologia, pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia e pelo Sr. Jurandir, por meio oitiva dos Srs. Francisco Alberto de Oliveira Junior, Erick Freitas Curi, Hugo Eckener Dantas de Pereira Cardoso, Desiré Carlos Callegari e Carlos Eduardo Lopes Nunes, Antônio Fernando Carneiro, a serem realizados nos horários e datas que serão designados oportunamente pela Superintendência-Geral do CADE. Caso seja de interesse das Representadas, essas podem, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas de que estas conhecem acerca do mérito do presente Processo Administrativo. Advirta-se que nesse caso a prova também terá caráter documental, e deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão do Superintendente-Geral Substituto, sob pena de indeferimento da produção da prova. Ao Setor Processual.

Nº 672 - Ato de Concentração nº 08700.004470/2014-70. Requerentes: Apple Inc. e Beats Electronics, LLC Advogados: Barbara Rosenberg e Daniela Coelho A.F. de Vasconcelos. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto